



AVISO

Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril – procede à alteração do Despacho normativo nº6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos

PERÍODO DE MATRÍCULA – ano letivo 2020/2021

Matrículas para ingresso, pela primeira vez, na Educação Pré-Escolar, no 1º CEB e ensino básico

- Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico o período normal para matrícula é fixado entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho do ano escolar anterior àquele a que a matrícula respeita.

- No ano 2020 é aplicável o disposto nos artigos 11º e 13º do Decreto-Lei nº14-G/2020, de 13 de abril: Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o período normal de matrícula para o ano escolar de 2020/2021 é fixado entre o dia 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020.

- O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Ou em alternativa de modo presencial nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques (Escola EB 2,3 D. Afonso Henriques) quando este é a **área de residência do aluno**, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo estes serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida ou outra indicada pelo Ministério de Educação.

- **No ato de matrícula, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, sem prejuízo do disposto nos nº 11 e 12 do supracitado despacho normativo.

- A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do presente despacho normativo. 12 —

- A matrícula considera -se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

- A matrícula de crianças que completem **3 anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico**, é efetuada na educação pré -escolar.

- A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que **completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos**, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do presente despacho normativo.

- A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do presente despacho normativo, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré -escolar.

- A **matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo** do ensino básico é **obrigatória** para as crianças que **completem 6 anos de idade até 15 de setembro**.

- As crianças que completem os **6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro** podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, **dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas**, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do presente despacho normativo.

- A matrícula das crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1.º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a

frequência pelo encarregado de educação, **não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.**

- Sempre que se verifique a inexistência de vaga em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no presente despacho normativo, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar, no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última preferência, decisão de colocação administrativa pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

Documentos necessários

Da criança/aluno

- Cartão de Cidadão
- Boletim de vacinas
- NSNS (Nº Cartão de utente – serviço nacional de saúde (no caso de não ter cartão de cidadão) e o número relativo ao subsistema de saúde (se aplicável)
- NISS - Nº de identificação da segurança social de crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.
- NIF - N.º de identificação fiscal (NIF).

Do encarregado de educação

- Cartão do cidadão
- Comprovativo da morada fiscal (na ausência de cartão de cidadão)
- NIF - Cartão com Número de Identificação Fiscal
- Declaração da Entidade Patronal (no caso de matrícula pelo local de trabalho).
- Comprovativo sobre a composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária – nos casos em que a matrícula se processa ao abrigo do previsto na subalínea iv) da alínea a) do nº1 do artigo 2º ou que pretendam mobilizar com critérios de seriação as prioridades 3º do nº2 do artigo 10º, 3º do nº1 do artigo 11º do despacho normativo.
- Comprovativo da prova do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador (se aplicável).
- No ato da matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino recolhem os dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente, tipo e nº do documento de identificação, NIF, contactos, morada, data de nascimento e habilitações (nº17 do artigo 7º do despacho normativo)

Relembra-se que só serão aceites as matrículas com a entrega de todos os documentos, acima mencionados.

Artigo 10.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré -escolar

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.^a Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.^a Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Artigo 11.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto - Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

Artigo 15.º Divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula

— Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que requereram matrícula naquele estabelecimento de educação e de ensino em **1.^a preferência** ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

Ano 2020 - Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril -

- a) Até 15 de julho de 2020, no caso de matrículas na educação pré -escolar e no ensino básico;

2 — As listas dos **alunos admitidos** são publicadas:

- a) No dia 24 de julho de 2020, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico;

NOTA:

«**Crianças/alunos beneficiários de Ação Social Escolar (ASE)**» — todos aqueles que tenham direito a beneficiar dos apoios previstos no Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho de 2015, alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, e n.º 7255/2018, de 31 de julho.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Requerimento para Ação Social Escolar – ASE** – documento em anexo + declaração segurança social de abono de família a crianças e jovens.;
- **Inscrição nas AAAF** – Atividades de Animação e Apoio à Família – Jardins de Infância de Alto da Bandeira, Mascotelos e Silvaes – documento em anexo;
- **Inscrição na CAF** – Componente de Apoio à Família – 1º ciclo (nas Escolas EB1 Silvaes e Mascotelos – documento em anexo

Em anexo a este aviso encontram-se disponíveis:

- **Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril** – procede à alteração do Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, para consulta de todos os interessados.
- **Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril**- Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, 29 de abril de 2020

A Diretora

Aurora Ribeiro